

Voltam os autos conclusos para decisão sobre os diversos pedidos de pagamento de parcela superpreferencial pendentes de apreciação.

Muitos dos beneficiários pugnaram pelo reconhecimento do direito ao pagamento de parcela superpreferencial por serem portadores de doenças graves e outros por idade avançada, juntando documentação específica.

Notificado dos pedidos, o ESTADO DA BAHIA e a UNEB – UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no Id 9aa796c, em conjunto, requereram dilação do prazo para se manifestarem sobre o pleito.

Deferido o pedido e reiterada a notificação, o ESTADO DA BAHIA se manifesta alegando que o polo passivo dos autos é composto somente pela UNEB, autarquia que possui personalidade jurídica de direito público e Procuradoria Jurídica própria. Aduz que inexistente razão jurídica para que se manifeste sobre os pedidos de pagamentos superpreferenciais formulados nesse feito.

A UNEB – UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no ID. 6564258, alega que a operacionalização do pagamento das parcelas superpreferenciais não se dá de forma automática, dependendo da produção de prova da natureza da doença grave. Adiante, afirma que *“os reclamantes que alegam ter idade de 60 (sessenta) anos e ser portador de doença grave, não carregam aos autos nenhum documento comprovando o tipo da doença de que supostamente é portador, logo a pretensão deduzida é prematura e descabida devido a ausência de requisito necessário e indispensável ao acolhimento do pleito”*.

Vejamos:

Inicialmente, cumpre salientar que, apesar de as autarquias possuírem autonomia financeira e administrativa, tal fato não retira do Estado a responsabilidade pelas obrigações assumidas por estas entidades que, frise-se, são mantidas pelo Governo Estadual, e têm suas dívidas somadas para efeito de apresentação do plano anual de pagamento de precatórios submetidos ao Regime Especial.

Com efeito, o Estado da Bahia submete-se ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, nos termos do §15 do art. 100 da Constituição Federal e o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e já não existe controvérsia quanto à responsabilidade do pagamento dos precatórios da administração direta ou indireta.

Nos termos do art. 74 da Resolução CNJ n. 303, de 18/12/2019 *“Na vigência do regime especial, a superpreferência relativa à idade, ao estado de saúde e à deficiência será atendida até o valor equivalente ao quíntuplo daquele fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com observância do procedimento previsto nos §§ 1º a 6º do art. 9º desta Resolução, sendo o valor restante pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.”*

O § 1º do mesmo artigo 74 da mencionada Resolução mantém a competência desta Corte para apreciação do pedido de pagamento de parcela superpreferencial, ao dispor que *“Adquirindo o credor a condição de beneficiário depois de expedido o precatório, ou no caso de expedição sem o prévio pagamento na origem, o valor da superpreferência será quitado pelo presidente do tribunal”*

Registre-se que Ato TRT5 n. 313 de 2021, delegou à Corregedoria Regional as atribuições atinentes aos precatórios, bem como que, após a publicação da Portaria TRT5 N. 02,

de 18 de janeiro de 2022, passou esta Magistrada, designada como Juíza Auxiliar do Precatório do TRT5, a apreciar os pedidos de pagamento de parcela superpreferencial em face de entes devedores submetidos ao Regime Especial.

Conforme consta dos pedidos formulados, que, diferentemente do que aventado pela executada, em sua maioria, vieram acompanhados de documentos comprobatórios da condição de portador de doença grave ou de idoso, sendo que, em relação a vários dos beneficiários do precatórios, foi cumprindo o requisito para contemplação com benefício em questão por motivo de doença grave ou de idade.

Diante disso, nos termos do § 2º do Art. 100 da Constituição Federal e Arts. 9 e 11, I e 74 § 1o da Resolução 303/2019 do CNJ, **APRECIO** os pedidos de prioridade no pagamento ao Requerentes na seguinte forma:

DOS PEDIDOS RELACIONADOS COM DOENÇA GRAVE

Foram apresentados vários pedidos de pagamento de parcela superpreferencial por motivo de doença grave.

Os pedidos formulados envolveram os seguintes beneficiários: NOELIA RIBEIRO DE SOUZA, ADOLFO MARTINS DOS SANTOS, BERNARDINO ALVES DA SILVA, DAVID JUDSON RIKER LAGES, EDSON PINTO SANTOS, GEORGE OCOHAMA DUCLERC ALMEIDA ARCHANJO, JOSELI BERNARDES DIAS, JOSIVAN DE JESUS SANTOS, LÍCIA MARIA BAHIA HEINE, MIRIAM GEONISSE DE MIRANDA GUERRA, NEUZA FERNANDES DE SOUZA, TÂNIA REGINA F. CORDEIRO, WILTON VIGAS DA SILVA, MARTA MARIA SOUZA MIRANDA, AMÉLIA MARIA MORAIS DE MATOS, FRANCISCO CARLOS SANTOS PEREIRA, MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUSA, MARIA DE FATIMA CORREIA PONTES, MARIA IZABEL DOS SANTOS, REGINA CELI MACHADO PIRES, MARIA ELI PEREIRA DA SILVA BARBOSA, CELSO DUARTE CARVALHO FILHO, NACILDES A. DE SOUZA, NUNCIA CELESTE A. PUELIO, BENÍCIO FRANCISCO DE MATOS FILHO MARIA APARECIDA VIVIANI FERRAZ e LUIZ FIRMINO SOARES NETO.

Analisando-se os autos, verifica-se que, em relação aos beneficiários AMÉLIA MARIA MORAIS DE MATOS, FRANCISCO CARLOS SANTOS PEREIRA, MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUSA, MARIA DE FATIMA CORREIA PONTES, MARIA IZABEL DOS SANTOS, REGINA CELI MACHADO PIRES, MARIA ELI PEREIRA DA SILVA BARBOSA, BENÍCIO FRANCISCO DE MATOS FILHO e MARIA APARECIDA VIVIANI FERRAZ, já receberam a parcela superpreferencial por motivo de idade.

Gize-se que dispõe o §6º do art. 9º da Resolução CNJ n. 303/2019 que ***“É defeso novo pagamento da parcela superpreferencial, ainda que por fundamento diverso, mesmo que surgido posteriormente”***.

Desta forma fica **indeferido** o pedido de pagamento da parcela superpreferencial em relação aos mencionados beneficiários, porque já contemplados com o pagamento anterior por motivo de idade.

Alguns dos beneficiários apresentaram documentos que apresentam moléstias que não se encaixam dentre aquelas listadas no inciso XIV, do art. 6º da Lei n. 7.713/1988, e não comprovam o enquadramento na exceção apresentada no art. 11 da Resolução CNJ n. 303 de 2019, razão pela qual, neste momento, não se faz possível o deferimento da parcela superpreferencial, quais sejam: NOELIA RIBEIRO DE SOUZA (ID. 5e74c80), BERNARDINO ALVES

DA SILVA (id. ID. 8577e4e), JOSIVAN DE JESUS SANTOS (ID. b603c60), NEUZA FERNANDES DE SOUZA (ID. 7d9e223), TANIA REGINA F. CORDEIRO (ID. 88c4d4f).

Em relação aos beneficiário WILTON VIGAS DA SILVA, em que pese não se reconheça o enquadramento nos ditames das normas acima indicadas, certo é que anexou documento que demonstra ser considerada pessoa com deficiência (ID. 6e8c13d), consoante disposição da Lei n. 13.146/2015, razão pela qual tem direito à parcela superpreferencial, mas, não por ser portador de doença grave, e, sim, por ser considerada pessoa com deficiência.

No que tange à beneficiária MARTA MARIA SOUZA MIRANDA, não consta o seu nome na lista de beneficiários anexada no ID. f59578f, não se podendo, destarte, deferir qualquer pagamento conforme pretendido.

No que tange aos beneficiários ADOLFO MARTINS DOS SANTOS, BERNARDINO ALVES DA SILVA, DAVID JUDSON RIKER LAGES, EDSON PINTO SANTOS, GEORGE OCOHAMA DUCLERC ALMEIDA ARCHANJO, JOSELI BERNARDES DIAS, JOSIVAN DE JESUS SANTOS, LÍCIA MARIA BAHIA HEINE, MIRIAM GEONISSE DE MIRANDA GUERRA, NEUZA FERNANDES DE SOUZA, TANIA REGINA F. CORDEIRO, WILTON VIGAS DA SILVA, CELSO DUARTE CARVALHO FILHO, NACILDES A. DE SOUZA, NÚNCIA CELESTE A. PUELIO e LUIZ FIRMINO SOARES NETO, apresentaram nos autos documentos comprobatórios de que são, efetivamente, portadores de doenças consideradas graves conforme a legislação suso apresentada, conforme abaixo especificado.

ADOLFO MARTINS DOS SANTOS (ID. adadc51), DAVID JUDSON RIKER LAGES (ID. 1dbe773), EDSON PINTO SANTOS (ID. 6a3f061), GEORGE OCOHAMA DUCLERC ALMEIDA ARCHANJO (ID. e0b6da4), JOSELI BERNARDES DIAS (ID. 5024b9d), LÍCIA MARIA BAHIA HEINE (ID. a750bd5), MIRIAM GEONISSE DE MIRANDA GUERRA (ID. 4495d06), CELSO DUARTE CARVALHO FILHO (ID. 472f744), NACILDES A. DE SOUZA (ID. 0bb92e8), NÚNCIA CELESTE A. PUELIO (ID. 02a53e9) e LUIZ FIRMINO SOARES NETO (ID. 0dbc6c1).

Tendo sido, destarte, anexados aos autos documentos que comprovam que os referidos beneficiários são portadores de doenças graves nos termos do item XIV do art. 6º da Lei 7.713/1988, tomada por referência no item II do art. 11 da Resolução CNJ n. 303, de 18/12/2019, ou doença considerada grave a partir de conclusão da medicina especializada, para fins de enquadramento do crédito como superpreferencial, ficada deferido o pagamento no particular.

DOS PEDIDOS RELACIONADOS COM A IDADE

Foram apresentados pedidos de pagamento da parcela superpreferencial em relação à idade, sob o argumento de que os beneficiários indicados seriam considerados idosos.

Os pedidos foram apresentados pelos seguintes beneficiários, que apresentaram nos autos documentos comprovando terem nascido há mais de 80 anos: EVODIO MALAQUIAS DA SILVA (ID. 35cc10f - nascido em 06/05/1935), GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ID. b512dc8 - nascido em 02/10/1924), LÍCIA QUEIROZ FLAVO (ID. da8d3da - nascida em 24/11/1939), NANCY CORRÊA BARRÊTO (ID. 2e5ce66 - nascida em 25/02/1939), WANDÉLIA NUNES BNONVICCINI (ID. f04aa0c - nascida em 06/07/1930), WILHELM ROTERS (ID. 2899cd1 - nascida em 31/12/1939), YÊDA TEREZINHA GALVÃO BARROS (ID. 586d5b5 - nascida em 17/12/1934), LYCIA MARGARIDA DORIA GUEDES (ID. 105210a - nascida em 11/08/1932), NORMANDIA COSTA LIMA (ID. dd04bb4 - nascida em 30/06/1937), ALBERTINA PEREIRA (ID.

ded3ce6 - nascida em 10/11/1934), TEREZINHA GOUVEIA DE MELO (ID. 27d3572 - nascida em 04/10/1936).

Além destes, foi requerido o pagamento da parcela superpreferencial em relação a beneficiários que já completaram 60 anos de idade, tendo apresentado os respectivos documentos de identificação.

Dos requerentes, verifica-se que restou devidamente comprovada a pertinência do requerimento em relação aos seguintes:

NOELIA RIBEIRA DE SOUZA (ID. 5e74c80 - 24/03/1953), ALCEU SCANDOLARA HENRIQUE (ID. 37c9ef2 - 20/04/1959), ÁLVARO LIMA MACHADO (ID. 269f3bd - 03/08/1958), ANA MARIA CAMPOS DIAS (ID. ead3a93 - 24/12/1959), ANA SOFIA LEAL IVO (ID. 7b5effe - 24/01/1954), ANTONIO CARLOS BARBOSA PEIXOTO (ID. 61f1aec - 14/06/1959), ARLINDA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ GUIMARÃES (ID. 6f0546d - 22/06/1959), AUTIMIO BATISTA GUIMARÃES FILHO (ID. dcd9dc3 - 11/01/1959), CARLOS AUGUSTO MAGALHÃES (ID. e3afd09 - 26/10/1948), DALVA MARIA DA NOBREGA FORTUNATO (ID. 558fa82 - 17/05/1952), EDIVALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS (ID. 558fa82 - 07/12/1951), EDSON ALVES DOS SANTOS (ID. 0aa9e29 - 11/07/1959), EDSON VILAR OLIVEIRA (ID. 49135bf - 02/09/1940), EDUARDO ALFREDO MORAIS GUIMARÃES (ID. d1a379b - 02/07/1959), ELIAS DA SILVA CRUZ (ID. 48db073 - 20/07/1959), ENÉAS MIGUÊZ DE OLIVEIRA FILHO (ID. 78a04b8 - 10/02/1958), IONEI MARTINS DE OLIVEIRA (ID. 38aa1e9 - 28/02/1959), IRACI GAMA SANTA LUZIA (ID. 6a86c9f - 09/07/1943), IRES MAIA MULLER (ID. 30391d2 - 30/04/1945), JACIRA NASCIMENTO DE LIMA (ID. 4989b89 - 22/12/1958), JAMIM NASCIMENTO SILVA (ID. 3db8fb4 - 18/04/1941), JEFFERSON CORREIA DA CONCEIÇÃO (ID. 5f11a43 - 23/06/1958), JOCEVAL ANDRADE BITENCOURT (ID. f51fd14 - 02/05/1957), JOSÉ FERREIRA DE PINHO (ID. c036387 - 01/02/1954), LEOMALIA COSTA DEL REY CRUSOE (ID. 80100d5 - 19/07/1951), LIGIA MARGARIDA MARTINS FREIRE (ID. 6625535 - 19/09/1940), LUIZ DA CUNHA SANTOS (ID. e3b5d15 - 15/01/1941), LUIZ ROQUE RODRIGUES DE JESUS (ID. bb35eff - 26/08/1957), MARCELO GUIMARÃES VARELA (ID. 23a2c83 - 26/06/1958), MARIA BELMA GUMES FERNANDES (ID. b29f2ec - 30/07/1941), MARIA IRENE FRANCISCO CANOVAS (ID. 42fc43f - 01/06/1940), MARIA JUCILENE MORAIS SOARES (ID. d5bd823 - 12/01/1957), MARIA LUCIA PORTO SILVA NOGUEIRA (ID. 9e6382f - 13/07/1951), MARIA LUZIA RIBEIRO DE MELO MARQUES (ID. 0fb939a - 28/12/1958), MARIA REGINA VALOIS COUTINHO (ID. 57b09a2 - 15/07/1943), MARIA REGINA CHAVES BARBOSA (ID. 0220274 - 03/01/1946), MARIA RITA DO AMARAL ASSY (ID. e8b6911 - 22/05/1959), MIRIAN DE ALMEIDA COSTA (ID. e0cfb81 - 04/08/1952), MOACYR ITAMARATY COSTA SANTOS (ID. dcbdf46 - 29/10/1947), MONICA FIGUEIREDO TELES (ID. 96fa4a9 - 29/05/1959), NELCIDA MARIA CEAROM (ID. 690148e - 03/02/1949), NELIA SAMPAIO DOS SANTOS (ID. 2fb2887 - 15/06/1959), NILZA LOPES (ID. 49b43ac - 29/01/1940), NILZETE MARIA DA SILVA DALTRO (ID. 2fe615a - 25/09/1942), ORLANDO SOUZA NONATO (ID. 8870aef - 06/11/1958), PITAGORAS JOSE FONTES PALMEIRA DE CERQUEIRA (ID. 42ab854 - 09/08/1959), ROSA EMILIA AMOEDO FERNANDES (ID. 73f7204 - 16/05/1945), ROSA MARIA PIMENTEL DE ARAUJO SILVA (ID. de6d6b2 - 14/05/1958), ROSICLEIA SOUZA SILVA (ID. 6ba1bdb - 21/04/1959), RUY AGUIAR DIAS (ID. e88b55a - 24/03/1951), SANDRA MACHADO DO BOMFIM (ID. dac6053 - 08/08/1959), TATIANA SILVA DE JESUS MONTEIRO (ID. 9e2a540 - 29/04/1959), TELMA DANTAS FIGUEIREDO BARBOSA (ID. 4795837 - 09/12/1956), VALDIR ALVES PIMENTEL (ID. d03c65f - 11/12/1942),

VALTER ALVES FERREIRA FILHO (ID. fcd01f1 - 13/03/1959), YONE DE OLIVEIRA SOUZA VASCONCELOS (ID. f86fc49 - 11/05/1959), ZALVIRA CARDOSO VILASBOAS (ID. 38a73c4 - 20/10/1949), ADA MONICA SANTOS BRITO (ID. 9004849 - 28/06/1959), ADNALDO MEIRA SOUZA (ID. 5f71824 - 24/07/1950), AGOSTINHO CHAVES (ID. 980a4ce - 12/01/1960), ANA MARIA B. DE LIMA SARAIVA (ID. 266945d - 12/01/1955), ANTONIO B. MOREIRA FILHO (ID. fc892b4 - 22/02/1953), CARLOS ALBERTO G LOPES (ID. 77c76f9 - 18/07/1950), CELIA MARIA G CORREIA (28/09/1943), CELIA POSSIDONIA DOS SANTOS (ID. 52e0ac5 - 23/12/1957), CELSO ANTONIO FAVERO (ID. 36d17a1 - 23/12/1952), CLOVIS E. S. NASCIMENTO (ID. c963b3f - 15/05/1959), DAISY O. DA COSTA LIMA (ID. 71546ba - 14/05/1957), DEBORAH D. LOPES (ID. 977ffed - 12/02/1958), DECIO TORRES CRUZ (ID. 00d2ed5 - 18/02/1958), DENISE HELENA P. LARANJEIRA (ID. 520930e - 05/07/1951), ELCY SILVA S SILVEIRA (ID. 1a9e15a - 30/06/1944), ELISABETE R. DA S. MONTEIRO (ID. 6cde4cb - 16/10/1956), ENELITA DE S. FREITAS (ID. 1adbcbc - 17/06/1948), ESPEDITO B. DE ALMEIDA (ID. 94162f6 - 01/08/1958), ESTHER REGO SOBREIRA (ID. a5400e1 - 31/10/1946), FRANCISCO CARLOS DE S. DANTAS (ID. 4fbc86a - 23/01/1960), FRANCISCO JOSE G. PITANGA (ID. cf34810 - 20/01/1958), GIANETE DUTRA MEIRA (ID. 0c32067 - 27/06/1953), HELENALVA M. DE SOUZA (ID. e711ef9 - 12/11/1954), IALMAR LEOCADIA VIANNA (ID. 03691f4 - 01/12/1946) e IVONE MARIA R. F. DA SILVA (ID. f127b79 - 17/06/1941), JACIARA ORNELIA N. DE OLIVEIRA (ID. cfb18aa - 04/08/1946), JAGUARACI COSTA SANTOS (ID. 210e4b8 - 18/02/1960), JAIBIS FREITAS DE E. SOUZA (ID. e224084 - 24/02/1957), JANDAIRA BATISTA GOMES (ID. 32a52ad - 26/06/1941), JERONIMO J. C. SILVA (ID. 03ac319 - 04/12/1953), JOANA SILVA DE BRITO (ID. 12536e2 - 30/05/1949), JOSE ALVES TAVARES (ID. 02ef28b - 03/12/1957), JOSTON SIMÃO DE ASSIS (ID. 0e4ee5d - 25/11/1950), LÍCIA SOARES DE SOUZA (ID. 25d5fe0 - 23/04/1954), LIGIA P. DE LIMA BULHÕES (ID. 71c482f - 28/03/1954), LUCIANO RODRIGUES LIMA (ID. 6ec4807 - 14/04/1953), LUIZ CARLOS DA SILVA (ID. 6df5b20 - 05/07/1959), LUIZ CARLOS JANDIROBA (ID. 5016bad - 19/04/1946), LUIS ENRIQUE R. FIGUEIROA (ID. 6e876dd - 27/06/1957), LUZIA M. DE SANTANA (ID. b8215e8 - 29/09/1951), MAGNO DA SILVA CRUZ (ID. 1acf653 - 07/11/1949), MARCUS M. DA CUNHA (ID. d648669 - 28/11/1958), MARIA DE F. S. BARROS (ID. d484ebf - 20/09/1958), MARIA LUCIA T SANTOS (ID. 22d2af8 - 31/08/1952), MARIA N. M. DE LIMA (ID. dca00ad - 16/10/1950), MARIA ROSA DOS S MOREIRA (ID. 66f0fea - 21/10/1958), MARILANDA DA CONCEICAO DE S. CARDOSO (ID. eccb519 - 08/12/1955), MARLI NERI DA SILVA (ID. e21a4bb - 21/06/1944), MIRIAM CLEA C. DE A. CAIRES (ID. 0ccb4f4 - 28/02/1960), PAULO DE ASSIS DE A. GUERREIRO (ID. 2cdc3b7 - 11/06/1960), RAIMUNDA M. DE SOUZA (ID. 85343ab - 04/07/1960), RITA MARIA MORAES SOUZA (ID. 788acf4 - 11/06/1945), ROSALIA LINO DE AZEVEDO (ID. aae3017 - 18/06/1941), SAMUEL SOUZA MEIRA (ID. cf6cede - 08/03/1954), STELLA R. DOS SANTOS (ID. 267b245 - 01/05/1948), TEMOTEO M. DE SOUZA (ID. 0bd5ac3 - 15/01/1959), UJAMAR MIGUEL S. CIRNE (ID. 1c99c0b - 04/05/1954), VICENTE CAROLINO FILHO (ID. 30a8343 - 28/01/1950), WILSON C. DE MATOS (ID. bfd1373 - 03/06/1945), ANA MARIA R BRANDÃO (ID. cfecf1e - 02/11/1942), DINALVA G DE SANTANA (ID. 5901369 - 10/07/1960), ERASMO S DE ANDRADE (ID. c012139 - 03/03/1941), IVANISE DANTAS DE Q SOUZA (ID. 3f7475b - 25/05/1946), IVETE MEIRELLES DE A SOUZA (ID. e85f5e1 - 11/06/1948), JOSE B DA ROCHA ALCANTARA (ID. f712aee - 01/02/1945), LINA M BRANDAO ARAS (ID. 7c8bbc5 - 16/08/1960), MARIA G L DE S PALACIOS (ID. c1c4eed - 16/06/1950), MYRIAM S P DE MELO (ID. 9d5200f - 30/04/1952) e RITA DE CASSIA ANDRADE

SANTOS (ID. aa44519 - 02/09/1960), DENISE DA SILVEIRA BRITO (ID. 8cbd87c - 26/06/1960), LIVIA MARIA GOES DE BRITO (ID. 8cbd87c - 26/01/1959), MARIA CELESTE N. SILVA (ID. 8cbd87c - 25/09/1960), MAURO KORN (ID. 8cbd87c - 22/10/1960), NADIA MARIA GOMES LINS (ID. 8cbd87c - 22/10/1960), NARCIMARIA C. DO P. LUZ (ID. 8cbd87c - 17/06/1960), RAINICE S. DA S. FERNANDES (ID. 8cbd87c - 04/11/1960), RITA MARIA LOBO BAHIA (ID. 8cbd87c - 15/11/1959), VALDETE A. B. DE SOUZA (ID. 8cbd87c - 13/04/1956), ANA MARIA SOARES PEREIRA (ID. 495024c - 04/12/1960), DINALVA RODRIGUES GONÇALVES PORTO (ID. 495024c - 26/04/1952), MARIA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA (ID. cfde519 - 13/10/1947), ADALBERTO BERNARDINO DA SILVA (ID. 2c3788b - 04/06/1950), DANIEL DE CERQUEIRA GOES (ID. 2c3788b - 16/01/1961), JOSÉ JERÔNIMO DE SOUZA FILHO (ID. 2c3788b - 24/01/1961), JOSINEA ALVES DOS SANTOS (ID. 2c3788b - 11/03/1961), LALINE DE CARVALHO BARBOZA (ID. 2c3788b - 31/12/1960), MARIA ADELAIDE ZANOTELLI NONATO (ID. 2c3788b - 21/11/1950), NANCI BARRETO DE JESUS SOUZA (ID. 2c3788b - 04/11/1953), ALINE V. M. CERQUEIRA (ID. d4a2fc3 - 30/04/1961), ARTUR SILVA FILHO (ID. dfb1f29 - 19/09/1954), CARMELIA A. S. MIRANDA (ID. 381787f - 06/03/1960), DILTON OLIVEIRA DE ARAUJO (ID. 90eaa9a - 25/03/1959), ENEAS G. DE SOUSA (ID. ef13c35 - 01/01/1960), EVERALDO SOUZA ANJOS (ID. 9aab291 - 11/03/1961), JORGE U. LOPES APOSTOLO (ID. 0cfd272 - 07/05/1961), JOSE M DE C NUNES (ID. f50cae4 - 14/01/1961), JOSELITA M. SACRAMENTO (ID. 55c6c11 - 04/02/1961), JOSEVALDO M DOS SANTOS (ID. 2470c69 - 10/03/1961), MARIA DA CONCEIÇÃO DE SANTANA (ID. a8db3bc - 06/02/1960), MIGUEL ALMIR L DE ARAUJO (ID. 4aae187 - 08/05/1961), PAULO RAIMUNDO A DAMIAO (ID. fae67e1 - 08/12/1960), ROSE MARY M S PEREIRA (ID. f7342ed - 18/04/1959), TANIA REGINA D SILVA (ID. e11fb68 - 20/05/1961), ZULEIDE PAIVA DA SILVA (ID. bd99035 - 21/01/1961), ALBENI MOURA ANDRADE (ID. 43b0105 - 20/01/1961), ALDACIRA DE LIMA S. LIMA (ID. 06d7607 - 12/12/1960), AMADEU B. DOS SANTOS (ID. 3a74749 - 16/04/1961), ANTONIO GREGORIO B MARINHO (ID. aa641f9 - 20/03/1959), CARMOSINA L B SOARES (ID. 6367034 - 18/08/1960), EDNA MARIA O. PIRES (ID. 355bc95 - 15/12/1960), EURICO M. SALES FILHO (ID. 355bc95 - 15/08/1961), IDALIA V AZEVEDO SILVA (ID. 819b812 - 09/07/1960), JOAO FERREIRA BRANDAO FILHO (ID. ab7747f - 03/07/1960), MARIA A. P. S. CARVALHO (ID. ec1df13 - 25/12/1960), MARIA DAS G MACEDO BELO (ID. 0c31e52 - 17/01/1961), MIGUEL C. DOS SANTOS (ID. 058eda0 - 29/09/1960), RAMONA J MACEDO MENEZES (ID. 058eda0 - 18/04/1961), SALOMAO C LIMA COSTA (ID. 0339772 - 26/07/1959), JACKSON C DE AZEVEDO (ID. 023a979 - 01/07/1949), MARIA F B SANTOS (ID. e121ee0 - 14/11/1957), MARIA L R D TRINDADE (ID. e49d265 - 06/03/1961) e PAULO AUGUSTO O RAMOS (ID. dab4a6c - 02/09/1961).

Tendo sido comprovado nos autos que os beneficiários relacionados no parágrafo anterior já completaram 60 anos de idade, considerando-se idosos conforme previsão do art. 11, I, da Resolução CNJ 303/2019, fica **deferido** o pagamento da parcela superpreferencial no particular.

Registre-se que, além dos beneficiários acima contemplados, foram formulados pedidos em nome dos seguintes petionários: AMERICA LUCIA SILVA CESAR, CLELIA MARIA VIEIRA DANTAS, CONSUELO SILVA FALCÃO, ELIANE ANGELICA DA SILVA BINA, JORGE VICENTE MAMEDIO DA SILVA, MARCIA RIOS DA SILVA, WALQUIRIA THEREZINHA DOS SANTOS AMORIM, JAIME BARATZ, MARIA ELIZA DOS SANTOS DIONISIO, em relação aos quais

não se conseguiu identificar os nomes na relação de beneficiários do precatório anexada no ID. f59578f, razão pela qual nada a deferir no particular.

No que tange ao peticionário CARLOS A. BATISTA, já lhe foi paga a parcela superpreferencial, conforme documento de Id. ID. 0bcb3d9, e, na forma de que se encontra disposto no §6º do art. 9º da Resolução CNJ n. 303/2019, não cabe novo pagamento da parcela superpreferencial, ainda que por fundamento diverso, mesmo que surgido posteriormente, ficando, destarte, o requerimento **indeferido**.

Apresentou-se como petionária, ainda, IARA F. DE CARVALHO GUERRA, sem que, entretanto, tivesse anexado aos autos documento que comprovasse possuir idade igual ou superior a 60 anos, razão pela qual, por ora, não se lhe reconhece o direito no particular.

Por fim, cumpre indeferir os pedidos de pagamento de parcela superpreferencial apresentados nos id's. 644c35e, 466c2f0, eedc5c5 e d843149, uma vez que se referem a credores por sucessão hereditária em relação aos quais ainda não foi apreciada a habilitação.

DAS BENEFICIÁRIAS QUE JÁ TIVERAM DEFERIDOS ANTERIORMENTE O PAGAMENTO DA PARCELA SUPERPREFERENCIAL SEM O CORRESPONDENTE PAGAMENTO

Compulsando-se os autos, verifica-se que as beneficiárias MARINALVA COSTA e MARYANGELA RIBEIRO DE AQUINO LIRA tiveram apreciados e deferidos pedidos de pagamento de parcela superpreferencial, por motivo de doença, ID. d006fd9, sem que tenha sido constatado, ainda, o pagamento no particular.

CONCLUSÃO

Diante de tudo o que acima foi exposto, e do teor do art. 74 da Resolução CNJ 303/2019, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao setor de cálculos para a inclusão na planilha de pagamento do ESTADO DA BAHIA dos credores abaixo listados, nesta ordem de precedência (considerando deferimento anterior, o motivo da preferência, e, como critério de desempate, a maior idade), para recebimento do crédito superpreferencial, no valor de até cinco vezes aquele fixado na lei vigente quando do trânsito em julgado da sentença de conhecimento para a obrigação de pequeno valor, sendo que, havendo crédito remanescente, deverá permanecer na posição originária da fila cronológica:

MARINALVA COSTA
MARYANGELA RIBEIRO DE AQUINO
ADOLFO MARTINS DOS SANTOS
DAVID JUDSON RIKER LAGES
EDSON PINTO SANTOS
GEORGE OCOHAMA DUCLERC ALMEIDA ARCHANJO
JOSELI BERNARDES DIAS
LICIA MARIA BAHIA HEINE
MIRIAM GEONISSE DE MIRANDA GUERRA
CELSO DUARTE CARVALHO FILHO
NACILDES A. DE SOUZA
NUNCIA CELESTE A. PUELIO
LUIZ FIRMINO SOARES NETO
GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
WANDÉLIA NUNES BNONVICCINI
LYCIA MARGARIDA DORIA GUEDES
YÊDA TEREZINHA GALVÃO BARROS
ALBERTINA PEREIRA

EVODIO MALAQUIAS DA SILVA
TEREZINHA GOUVEIA DE MELO
NORMANDIA COSTA LIMA
NANCY CORRÊA BARRÊTO
LICIA QUEIROZ FLAVO
WILHELM ROTERS
NILZA LOPES
MARIA IRENE FRANCISCO CANOVAS
EDSON VILAR OLIVEIRA
LIGIA MARGARIDA MARTINS FREIRE
LUIZ DA CUNHA SANTOS
ERASMO S DE ANDRADE
JAMIM NASCIMENTO SILVA
IVONE MARIA R. F. DA SILVA
ROSALIA LINO DE AZEVEDO
JANDAIRA BATISTA GOMES
MARIA BELMA GUMES FERNANDES
NILZETE MARIA DA SILVA DALTRO
ANA MARIA R BRANDÃO
VALDIR ALVES PIMENTEL
IRACI GAMA SANTA LUZIA
MARIA REGINA VALOIS COUTINHO
CELIA MARIA G CORREIA
MARLI NERI DA SILVA
ELCY SILVA S SILVEIRA
JOSE B DA ROCHA ALCANTARA
IRES MAIA MULLER
ROSA EMILIA AMOEDO FERNANDES
WILSON C. DE MATOS
RITA MARIA MORAES SOUZA
MARIA REGINA CHAVES BARBOSA
LUIZ CARLOS JANDIROBA
IVANISE DANTAS DE Q SOUZA
JACIARA ORNELIA N. DE OLIVEIRA
ESTHER REGO SOBREIRA
IALMAR LEOCADIA VIANNA
MARIA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA
MOACYR ITAMARATY COSTA SANTOS
STELLA R. DOS SANTOS (ID. 267b245
IVETE MEIRELLES DE A SOUZA
ENELITA DE S. FREITAS
CARLOS AUGUSTO MAGALHÃES
NELCIDA MARIA CEAROM
JOANA SILVA DE BRITO
JACKSON C DE AZEVEDO
ZALVIRA CARDOSO VILASBOAS
MAGNO DA SILVA CRUZ
VICENTE CAROLINO FILHO
ADALBERTO BERNARDINO DA SILVA
MARIA G L DE S PALACIOS
CARLOS ALBERTO G LOPES
ADNALDO MEIRA SOUZA
MARIA N. M. DE LIMA
MARIA ADELAIDE ZANOTELLI NONATO
JOSTON SIMÃO DE ASSIS
RUY AGUIAR DIAS
DENISE HELENA P. LARANJEIRA
MARIA LUCIA PORTO SILVA NOGUEIRA
LEOMALIA COSTA DEL REY CRUSOE
LUZIA M. DE SANTANA
EDIVALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS
DINALVA RODRIGUES GONÇALVES PORTO
MYRIAM S P DE MELO
DALVA MARIA DA NOBREGA FORTUNATO
MIRIAN DE ALMEIDA COSTA

MARIA LUCIA T SANTOS
CELSO ANTONIO FAVERO
ANTONIO B. MOREIRA FILHO
NOELIA RIBEIRO DE SOUZA
LUCIANO RODRIGUES LIMA
GIANETE DUTRA MEIRA
NANCI BARRETO DE JESUS SOUZA
JERONIMO J. C. SILVA
ANA SOFIA LEAL IVO
JOSÉ FERREIRA DE PINHO
SAMUEL SOUZA MEIRA
LIGIA P. DE LIMA BULHÕES
LICIA SOARES DE SOUZA
UJAMAR MIGUEL S. CIRNE
ARTUR SILVA FILHO
HELENALVA M. DE SOUZA
ANA MARIA B. DE LIMA SARAIVA
MARILANDA DA CONCEICAO DE S. CARDOSO
VALDETE A. B. DE SOUZA
ELISABETE R. DA S. MONTEIRO
TELMA DANTAS FIGUEIREDO BARBOSA
MARIA JUCILENE MORAIS SOARES
JAIBIS FREITAS DE E. SOUZA
JOCEVAL ANDRADE BITENCOURT
DAISY O. DA COSTA LIMA
LUIS ENRIQUE R. FIGUEIROA
LUIZ ROQUE RODRIGUES DE JESUS
MARIA F B SANTOS
JOSE ALVES TAVARES
CELIA POSSIDONIA DOS SANTOS
FRANCISCO JOSE G. PITANGA
MARCUS M. DA CUNHA
ENÉAS MIGUÊZ DE OLIVEIRA FILHO
DEBORAH D. LOPES
DECIO TORRES CRUZ
ROSA MARIA PIMENTEL DE ARAUJO SILVA
JEFFERSON CORREIA DA CONCEIÇÃO
MARCELO GUIMARÃES VARELA
ESPEDITO B. DE ALMEIDA
ÁLVARO LIMA MACHADO
MARIA DE F. S. BARROS
MARIA ROSA DOS S MOREIRA
ORLANDO SOUZA NONATO
JACIRA NASCIMENTO DE LIMA
MARIA LUZIA RIBEIRO DE MELO MARQUES
AUTIMIO BATISTA GUIMARÃES FILHO
TEMOTEO M. DE SOUZA
LIVIA MARIA GOES DE BRITO
IONEI MARTINS DE OLIVEIRA
VALTER ALVES FERREIRA FILHO
ANTONIO GREGORIO B MARINHO
DILTON OLIVEIRA DE ARAUJO
ROSE MARY M S PEREIRA
ALCEU SCANDOLARA HENRIQUE
ROSICLEIA SOUZA SILVA
TATIANA SILVA DE JESUS MONTEIRO
YONE DE OLIVEIRA SOUZA VASCONCELOS
CLOVIS E. S. NASCIMENTO
MARIA RITA DO AMARAL ASSY
MONICA FIGUEIREDO TELES
ANTONIO CARLOS BARBOSA PEIXOTO
NELIA SAMPAIO DOS SANTOS
ARLINDA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ GUIMARÃES
ADA MONICA SANTOS BRITO
EDUARDO ALFREDO MORAIS GUIMARÃES

LUIZ CARLOS DA SILVA
EDSON ALVES DOS SANTOS
ELIAS DA SILVA CRUZ
SALOMAO C LIMA COSTA
SANDRA MACHADO DO BOMFIM
PITAGORAS JOSE FONTES PALMEIRA DE CERQUEIRA
RITA MARIA LOBO BAHIA
ANA MARIA CAMPOS DIAS
ENEAS G. DE SOUSA
AGOSTINHO CHAVES
FRANCISCO CARLOS DE S. DANTAS
ANA MARIA SOARES PEREIRA
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SANTANA
JAGUARACI COSTA SANTOS
MIRIAM CLEA C. DE A. CAIRES
CARMELIA A. S. MIRANDA
PAULO DE ASSIS DE A. GUERREIRO
NARCIMARIA C. DO P. LUZ
DENISE DA SILVEIRA BRITO
JOAO FERREIRA BRANDAO FILHO
RAIMUNDA M. DE SOUZA
IDALIA V AZEVEDO SILVA
DINALVA G DE SANTANA
LINA M BRANDAO ARAS
CARMOSINA L B SOARES
RITA DE CASSIA ANDRADE SANTOS
MARIA CELESTE N. SILVA
MIGUEL C. DOS SANTOS
NADIA MARIA GOMES LINS
MAURO KORN
RAINICE S. DA S. FERNANDES
PAULO RAIMUNDO A DAMIAO
ALDACIRA DE LIMA S. LIMA
EDNA MARIA O. PIRES
MARIA A. P. S. CARVALHO
LALINE DE CARVALHO BARBOZA
JOSE M DE C NUNES
DANIEL DE CERQUEIRA GOES
MARIA DAS G MACEDO BELO
ALBENI MOURA ANDRADE
ZULEIDE PAIVA DA SILVA
JOSÉ JERÔNIMO DE SOUZA FILHO
JOSELITA M. SACRAMENTO
MARIA L R D TRINDADE
JOSEVALDO M DOS SANTOS
JOSINEA ALVES DOS SANTOS
EVERALDO SOUZA ANJOS
AMADEU B. DOS SANTOS
RAMONA J MACEDO MENEZES
ALINE V. M. CERQUEIRA
JORGE U. LOPES APOSTOLO
MIGUEL ALMIR L DE ARAUJO
TANIA REGINA D SILVA
EURICO M. SALES FILHO
PAULO AUGUSTO O RAMOS
WILTON VIGAS DA SILVA

Cumpridas as diligências acima, devolvam-se os autos ao juízo da execução para aguardar pagamento e habilitação dos sucessores hereditários requerentes.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 01 de agosto de 2022.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho